



PROCESSO Nº 72/16

PROTOCOLO Nº 13.349.570-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 220/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 203/12, de 11/04/12.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1971/15-Sued/Seed, de 11/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/09/14, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 203/12, de 11/04/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rio Branco, localizado na Rua Bispo Dom José, nº 2426, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4613/13, de 14/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação do DOE, de 08/11/13 a 08/11/18.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 2808/12, de 14/05/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15.



PROCESSO N° 72/16

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 203/12, de 11/04/12.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos

Para: mínimo 03 semestres letivos e máximo 10 semestres

letivos



PROCESSO N° 72/16

Matriz Curricular (fl.242)

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano de 2010		
Turno: NOITE				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1°	2°	3°		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000



**COLÉGIO ESTADUAL
RIO BRANCO
ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONALIZANTE**
Av. Bispo Dom José, 2426
FONE: 3242-1812
Batel - Curitiba - Paraná

Ana Claudia Michelin
Diretora Geral
RG 4522507-0
Lei 18294-04/11/14
DIO-9327-06/11/14



Avaliação Interna do Curso (fl.252)

ENSINO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM ADMINISTRAÇÃO

ANO	SÉRIE	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS	(%) APROV	(%) REPROV
2010	1 ^o S	1 ^a 29	1	20	1	7	24,1%	3,4%
	2 ^o S	1 ^a 36	3	18	3	14	39%	8,3%
		2 ^a 7	0	0	0	7	100%	0,0%
2011	1 ^o S	1 ^a 29	1	5	11	12	41%	37,9%
		2 ^a 14	0	0	4	10	71%	28,6%
		3 ^a 29	1	5	11	12	41%	37,9%
	2 ^o S	1 ^a 28	0	11	2	15	54%	7,1%
		2 ^a 12	0	0	1	11	92%	8,3%
		3 ^a 10	1	0	0	9	90%	0,0%
2012	1 ^o S	1 ^a 0	0	0	0	0	0%	0,0%
		2 ^a 13	0	2	1	10	53%	5,3%
		3 ^a 9	0	0	0	9	100%	0,0%
	2 ^o S	1 ^a 13	6	0	0	7	54%	0,0%
		2 ^a 0	0	0	0	0	0%	0,0%
		3 ^a 11	0	0	0	11	100%	0,0%
2013	1 ^o S	1 ^a 38	1	18	10	9	24%	26,3%
		2 ^a 17	0	2	1	14	82%	5,9%
		3 ^a 0	0	0	0	0	0%	0,0%
	2 ^o S	1 ^a 54	1	34	10	9	17%	18,5%
		2 ^a 0	0	0	0	0	0%	0,0%
		3 ^a 9	2	0	4	3	33%	44,4%
2014	1 ^o S	1 ^a 0	0	0	0	0	0%	0,0%
		2 ^a 15	0	9	1	5	33%	6,7%
		3 ^a 6	0	0	1	5	83%	16,7%
	2 ^o S	1 ^a 41	0	0	27	14	34%	65,9%
		2 ^a 0	0	0	0	0	0%	0,0%
		3 ^a 7	0	0	1	6	86%	14,3%
2015	1 ^o E	1 ^a 0	0	0	0	0	0%	0,0%
		2 ^a 14	0	0	4	10	71%	28,6%
		3 ^a 0	0	0	0	0	0%	0,0%

1.3 Comissão de Verificação (fl.218)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 500/15, de 09/10/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Renata C.Z. Cardozo, licenciada em Filosofia; Rosemary Peçanha, licenciada em Letras; e como perito José Paulo de Oliveira Franco, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso, à alteração do Plano de Curso e informou:

(...) A escola conta com um laboratório de Informática do Proinfo... Foi verificado também que dentro das possibilidades, os softwares atendem as necessidades e estão de acordo com a execução do Plano de Curso. Um laboratório de Química, Física e Biologia, uma biblioteca grande, organizada... O acervo bibliográfico... atende as necessidades da demanda, contendo títulos atualizados referentes ao curso e em número suficiente para atender aos alunos.

(...) Todos os professores têm habilitação exigida pela legislação...

(...) tem plano de abandono... possui cinco brigadistas...

(...) apresenta Licença Sanitária... com validade até 14/03/16.



PROCESSO N° 72/16

(...) Sobre o atraso do protocolado, a instituição de ensino justifica que a entrega do processo foi prejudicada devido ao fato de que a diretora do estabelecimento de ensino passou por muitos problemas ao longo do ano de 2015... essa situação acarretou alguns atrasos no envio de documentos, já que a equipe do colégio, apesar de muito prestativa é também muito cautelosa em suas ações e acharam por bem não finalizar o processo sem o aval da diretora.

(...) O colégio justifica que os alunos desistentes o fazem por vários motivos. Entre eles... Problemas pessoais... relacionamentos familiares, doenças de cônjuge, tratamentos hospitalares, horário de saída da escola incompatível com horário de ônibus...

(...) Os professores técnicos, para completar um número razoável de aulas, acabaram acumulando mais de uma matéria técnica na última turma de Administração... Apesar dos esforços na organização do horário... foi inevitável a concentração de aulas em um único dia, de matérias diferentes, entretanto, com o mesmo professor. As aulas se tornaram pesadas, mesmo com todos os esforços dos professores em relação as suas metodologias. E foi um dos motivos de desmotivação...

(...) a escola elaborou um plano de ação para contenção das desistências:

(...) capacitação dos professores no início do ano... Revisão dos conteúdos básicos específicos... Estimular os alunos sobre as perspectivas futuras com a conclusão do curso...(fl.234)

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, em 19/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.(fl.246)

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.257)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2149/15, de 10/12/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl.254)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 457/15, de 07/12/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 203/12, de 11/04/12. A alteração refere-se ao período de integralização do curso.



PROCESSO N° 72/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Em referência à solicitação de renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que, por ter enfrentado inúmeros problemas, não pôde cumprir os prazos estabelecidos, ocasionando atrasos na tramitação do processo.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/15 a 08/02/20, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



PROCESSO N° 72/16

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e as devidas alterações do Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE